



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2019

Dispõe sobre a estruturação de funções públicas para compor as equipes da Estratégia Saúde da Família de Pirapetinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

§ 1º. A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

§ 2º. A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS - Rede de Atenção à Saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede.

§ 3º. A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

§ 4º. É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras.

Art.2º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação da Atenção Básica de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo sua responsabilidade:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica de forma universal;

II - programar as ações da Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde identificadas na população;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao município;

IX - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

X - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

XI - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;

XIII - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

XIV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

XV - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

XVI - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas;

XVIII - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
25 / 09 / 2019
Pirapetinga



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Art.3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde contará com equipes multidisciplinares compostas por médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, técnicos de enfermagem, agente comunitários de saúde, agente de combate a endemias e supervisor de agentes de combate a endemias, cujas funções, características e quantitativos estão estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Na eventualidade de serem cadastradas mais equipes ou profissionais para atuação junto ao município, os quantitativos das funções podem ser ampliados por decreto, respeitando-se o padrão remuneratório e demais parâmetros fixados nesta Lei.

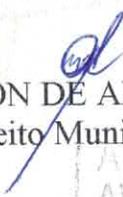
Art.4º. Os profissionais referidos por esta lei serão contratados através de processos seletivos, por prazo indeterminado e:

- I - não estão sujeitos ao regime celetista, aplicando-lhes, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pirapetinga;
- II - sujeitam-se a rescisão do contrato firmado na eventualidade de se encerrar o Programa de Saúde da Família.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Complementar nº 55, de 10 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a estruturação de funções públicas para compor as equipes do Programa de Saúde da Família de Pirapetinga e dá outras providências”.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 25 de setembro de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES INTEGRANTES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
Cargo	Quant	Atribuições	Requisitos	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	28	Realizam trabalhos de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de	Ensino Médio - Quando não houver candidato inscrito que não tenha ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga mínima de 40 horas. Residir na área da comunidade desde a data de publicação do processo seletivo. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio.	R\$1.250,00 (Vide Piso Salarial estabelecido na Lei Municipal nº 1.778/2019)

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

25/09/2019

[Handwritten signature]

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência e socorrem as vítimas; Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na lei ordinária nº11350/2006.	Jornada semanal: 40 horas	
Agente de Combate a Endemias	9	Realizam trabalhos de promoção e apoio à saúde, visitam domicílios periodicamente; atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor; Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na lei ordinária nº11350/2006.	Ensino Médio - Quando não houver candidato inscrito que não tenha ensino médio, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga mínima de 40 horas. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio. Jornada semanal: 40 horas	R\$1.250,00 (Vide Piso Salarial estabelecido na Lei Municipal nº 1.778/2019)

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

25 / 05 / 2019

Quinty

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Auxiliar de Saúde Bucal	4	Organizam e executam atividades de higiene bucal; processam filme radiográfico; preparam o paciente para o atendimento; auxiliam e instrumentam os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipulam materiais de uso odontológico; selecionam moldeiras; preparam modelos em gesso; registram dados e participam da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executam limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizam o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicam medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolvem ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizam em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotam medidas de biossegurança visando o controle de infecção. Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na lei ordinária nº11889/2008.	Ensino Médio Curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal. Inscrição no CRO. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio. Jornada semanal: 40 horas	R\$998,00
Técnico em Saúde Bucal	4	Participam de ações educativas atuando na	Ensino Médio	R\$998,00

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
05 / 09 / 2015
Pirapet

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		<p>promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; ensinam técnicas de higiene bucal e realizam a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazem a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionam, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizam fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserem e distribuem no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; procedem à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; removem suturas; aplicam medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório. Realizam tarefas e atividades similares, conforme estabelecido na lei ordinária nº11889/2008.</p>	<p>Curso de formação de Técnico de Saúde Bucal.</p> <p>Inscrição no CRO.</p> <p>Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual médio.</p> <p>Jornada semanal: 40 horas</p>	
Enfermeiro de Saúde da Família	4	<p>Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou</p>	<p>Ensino superior.</p> <p>Inscrição no COREN.</p>	R\$2.450,22

AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

	<p>perfusão dentro do Programa de Saúde da Família, cumprindo legislação extravagante. Implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade, dirigem o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organiza e dirige dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas instituições onde trabalha; planejam, organizam, coordenam, executam e avaliam os serviços da assistência de enfermagem; prestam consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; fazem prescrição da assistência de enfermagem; realizam cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; realizam cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; como integrante da equipe de saúde, participam no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; prescrevem medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participam de projetos de</p>	<p>Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto.</p> <p>Jornada semanal: 40 horas</p>	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AVISOS DA PREFEITURA
25 / 09 / 2019
Quinty

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		construção ou reforma de unidades de internação; atuam na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem; promovem a assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; acompanham a evolução e o trabalho de parto; promovem a educação visando à melhoria de saúde da população. Realizam tarefas e atividades similares determinadas.		
Dentista	4	Realizam consultas e atendimentos médicos dentro do Programa de Saúde da Família, cumprindo a legislação extravagante; atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas. Podem desenvolver pesquisas na área odontológica. Desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade. Atuam em instituições públicas. Exercem atividade de ensino e pesquisa. Realizam tarefas e atividades	Ensino superior. Inscrição no CRO. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas	R\$2.112,00

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
25 / 09 / 2019
Pereira

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Médico de Saúde da Família	4	similares determinadas. Realizam consultas e atendimentos médicos dentro do Programa de Saúde da Família, cumprindo a legislação extravagante; tratam pacientes e clientes; implementam ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. Realizam atividades similares determinadas por seus superiores.	Ensino superior. Inscrição no CRM Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas	R\$4.277,70
Técnico em Enfermagem	4	- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência. - Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; - Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; - Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; - Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda,	Ensino médio. Curso de Técnico em Enfermagem Inscrição no COREN. Aptidão física para esforço físico moderado e esforço intelectual alto. Jornada semanal: 40 horas	R\$998,00

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
25 / 07 / 2019

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

	<p>auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; - Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; - Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; - Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; - Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; - Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; - Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; - Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa; - Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; - Orientar o paciente no período pós-consulta; - Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; - Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infecto-contagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; - Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; - Colaborar com a</p>		
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

25 / 09 / 2019

Pinheiro

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

		limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.		
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
25 / 09 / 2019
Pimentes